

LEI Nº 2370/80  
de 25 de novembro de 1.980

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLEIM DO MUNICÍPIO

N.º 256 de 25 11 / 19 80

Autoriza a Prefeitura a implantar e manter, nas escolas municipais de 1º grau, cadeira extra curricular de "HISTÓRIA JOSEENSE".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através de seu Departamento de Educação, autorizada a implantar e manter, nas escolas municipais de 1º grau, cadeira extra-curricular de HISTÓRIA JOSEENSE:

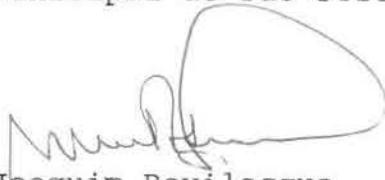
PARÁGRAFO ÚNICO - A introdução da matéria - prevista neste artigo, não prejudicará, em hipótese alguma, as disciplinas curriculares oficialmente instituídas.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta lei, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através de seu Departamento de Educação, poderá promover palestras, conferências e reuniões, a seu critério, com a participação de pessoas possuidoras de reconhecido conhecimento sobre a HISTÓRIA JOSEENSE.

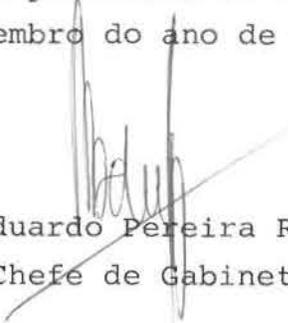
ARTIGO 3º - A regulamentação desta lei se dará por ato do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
25 de novembro de 1.980.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.

  
Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete

REVOGADA PELA LEI Nº 3442/89